

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 1303/2026

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/34786/CRS e parecer técnico nº 969/2026, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE IÇARA				
ENDEREÇO:	PRAÇA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 120, CENTRO,				
CEP:	88820-000	MUNICÍPIO:	IÇARA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	82.916.800/0001-11				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	33.12.00 - Pavimentação de rodovias.				
EMPREENHIMENTO:	MUNICÍPIO DE IÇARA - ABERTURA PIONEIRA EM PROLONGAMENTO DA RUA DONA IRENE MARIA FERNANDES				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA DONA IRENE MARIA FERNANDES, S/N, BARRAÇÃO,				
CEP:	88820-000	MUNICÍPIO:	IÇARA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 667449.19 - UTM Y 6817952.10				

Da viabilidade e instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- III. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- V. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 694747

CÓDIGO: 298941



Condições de validade

Descrição do empreendimento

1. Trata-se de Licença Ambiental Prévia - LAP com dispensa de Licença Ambiental de Instalação - LAI, para a viabilidade locacional e autorizar a implantação de abertura pioneira de via pública, como prolongamento de rodovia existente, denominada Rua Dona Irene Maria Fernandes, nos Bairros Barracão e Vila Nova, município de Içara, com melhoria de dois trechos existentes por pavimentação nas extremidades do trecho pioneiro, em extensão total de 1.334,85 metros.

O projeto técnico da Rua Dona Irene Maria Fernandes, para o presente licenciamento ambiental, fica na seguinte caracterização, em âmbito geral: Largura da via pública = 12,70m (Estaca 0P+00 a 57+1.56); Pista de rolamento = 7,00m (Estaca 0P+00 a 57+1.56); Largura da via pública = 13,70m (Estaca 57+1.56 a 66+14.85); Pista de rolamento = 8,00m (Estaca 57+1.56 a 66+14.85); Calçada = 2,85m (toda extensão).

As coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000 - UTM 22J) do trecho total compreendido no presente licenciamento ambiental, são: 667020.00 m E / 6817533.00 m S (melhoria da via existente na ligação na Rua Hercílio José Fernandes, no Bairro Barracão); 667459.00 m E / 6817961.00 m S (término da via existente, no início da via pioneira); 667887.00 m E / 6818258.00 m S (término da via pioneira); 668034.00 m E / 6818395.00 m S (melhoria da via existente na ligação da Rua Pedro Brígido, no Bairro Vila Nova); 667459.00 m E / 6817961.00 m S (início da via pioneira, na extrema sudeste); 667519.00 m E / 6818012.00 m S (primeira mudança de direção); 667711.00 m E / 6818104.00 m S (segunda mudança de direção); 667887.00 m E / 6818258.00 m S (término da via pioneira, na extrema nordeste).

Os processos específicos e vinculados ao escopo deste licenciamento ambiental, são: SAN/18559/CRS, VEG/88936/CRS, VEG/88937/CRS e REP/89102/CRS.

Aspectos florestais

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Há existência de APP, conforme o disposto na Lei Federal 12651/2012, associado ao curso hídrico passante pela região nordeste do trecho total de intervenção, pela travessia do prolongamento da via pública, como abertura pioneira, cuja intervenção em APP é permitida pelo aspecto de utilidade pública, de malha viária, conforme o disposto na referida Lei Federal.

Autorização de Corte de vegetação (AuC): Há necessidade de corte de vegetação, conforme os processos específicos VEG/88936/CRS (nativas em área urbana) e VEG/88937/CRS (isoladas em área urbana).

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não aplicável.

Reserva legal: Não aplicável.

Área verde: Não aplicável.

Controles ambientais

2.1. Os resíduos sólidos, gerados pelo empreendimento, podem ser armazenados temporariamente no área útil das obras do escopo o presente licenciamento ambiental, devendo ser enviados posteriormente a aterro sanitário licenciado ou a unidade de reciclagem licenciada, para os resíduos recicláveis;

2.2. As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas na legislação relacionada cabível, pela implantação das obras e melhoria da via pública;

2.3. Devem ser observados as movimentações de solo e os controles ambientais pertinentes para evitar processos erosivos, especialmente nos locais próximos a recursos hídricos naturais;

2.4. O emprego de materiais para uso nas obras de melhoria da via pública devem ter origem regular, comprovada por licenciamento ambiental;

2.5. Os dispositivos de drenagem pluvial da rodovia devem conduzir os fluxos hídricos ao sistema de drenagem natural do entorno próximo, evitando o aporte de sedimentos e outros materiais em geral, especialmente de forma direta a recursos hídricos naturais;

2.6. Os equipamentos, maquinários e veículos devem operar dentro dos parâmetros definidos na legislação vigente, especialmente nos aspectos ambientais;

2.7. O manejo de substâncias perigosas (óleos, combustíveis, fluidos, emulsão, etc.) deve ser feito em locais licenciados ou com adoção de medidas de proteção ambiental adequadas;

2.8. Garantir a acessibilidade e a segurança dos usuários durante as obras de melhoria da via pública;

2.9. Adotar procedimentos de comunicação social na divulgação de serviços que envolvam a interferência direta com usuários lindeiros.

Programas ambientais

3. Os Programas Ambientais, apresentados através do documento específico, ficam relacionados da seguinte forma:

- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;
- Plano de Controle de Poeira e Material Particulado;
- Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações;
- Plano de Controle e Monitoramento da Qualidade da Água;
- Programa de Segurança e Saúde Ocupacional;
- Plano de Controle de Erosão e Drenagem Provisória.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Ficam pertinentes a reposição florestal e a compensação ambiental, conforme os processos específicos VEG/88936/CRS, VEG/88937/CRS e REP/89102/CRS.

Compensação por espécies ameaçadas: Não aplicável.

Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Não aplicável.

Condições específicas

4.1. Deve ser entregue relatório técnico de conformidade ambiental, incluindo a observância dos programas ambientais, acompanhado de registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na conclusão das obras e/ou no prazo de validade desta Licença, devendo ainda ser formalizada a Licença Ambiental de Operação - LAO;

4.2. Fica admitido o uso de Área de Preservação Permanente - APP, conforme o disposto na Lei Federal 12651/2012, em função da travessia por curso hídrico natural na região inicial, inerente ao traçado da via pública projetada, através do enquadramento de utilidade pública, no aspecto de sistema viário, conforme a alínea b), Inciso VIII, Artigo 3º, da Lei Federal 12.651/2012, associado ao Artigo 8º, da referida Lei Federal, devendo ser observadas as APP, fora do escopo deste licenciamento ambiental;

4.3. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser devidamente mantidos e operados, de modo a conservar a eficiência e o funcionamento adequado, na observância das normatizações cabíveis;

4.4. As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto na legislação ambiental pertinente.

Documentos em anexo

Nada consta.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.